



LEI Nº 6.765 , DE 15 DE *Jan* DE 2016

Altera o art. 3º, da Lei nº 6.398, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre o orçamento impositivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 6.398, de 20 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nºs 157, de 20 de agosto de 2013 e 189, de 03 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo as emendas parlamentares individuais obedecerá ao seguinte:

I - 30% (trinta por cento) do valor total das emendas serão liberadas e destinadas para a área da saúde e 10% (dez por cento) do valor total para as áreas da educação e cultura, obrigatoriamente;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas deverá ser liberado até o fim do primeiro semestre do ano vigente e 50% (cinquenta por cento) no segundo semestre;

III - a liberação das emendas parlamentares dar-se-á mediante o envio de ofícios do presidente do Poder Legislativo à secretaria a qual for destinada a emenda, à Secretaria do Planejamento, à Secretaria da Fazenda e ao Chefe do Poder Executivo informando da destinação e da liberação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de *Jan* de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádisson (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).